



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 14, de 20/08/2021

Dispõe sobre procedimentos e regras excepcionais e temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, para fins de prevenção contra a propagação da COVID-19.

PUBLICAÇÃO
BOMJ n° 3409
Date: 27 / 08 / 2021
Página n° 17

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Governo do Estado reclassificou o Estado para a fase "retomada segura" das atividades, a partir de 28/07/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 196, de 16/08/2021, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando, por fim, a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato passa a dispor sobre os procedimentos e regras excepcionais e temporárias que devem ser respeitadas para o funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, a partir desta data.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento presencial ao público, sem restrição de capacidade, devendo ser observadas as recomendações e os protocolos emanados dos órgãos oficiais de saúde, sobretudo no que se refere ao uso da máscara facial, ao distanciamento e à adoção de cuidados sanitários como a higienização das mãos e objetos de uso comum com álcool em gel.

Art. 3º O funcionamento do Gabinete Parlamentar, cuja organização é de inteira responsabilidade do respectivo Vereador, deverá observar, no que couber, o estabelecido no art. 2º deste Ato.

Parágrafo único. O Gabinete é responsável por não criar situações de aglomeração e cuidar para que as pessoas atendidas não circulem livremente pelas demais dependências da Câmara.

Art. 4º Fica permitida a presença de público nas galerias do Plenário durante a realização de sessões, devendo ser observadas as recomendações de distanciamento e não aglomeração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 14/2021 – fls. 02/04

Art. 5º Fica permitida a utilização do Plenário, Auditório e da Sala de Reuniões, nos termos da Portaria nº 149/2014, desde que observadas as recomendações de distanciamento e não aglomeração.

Art. 6º Os servidores e estagiários, a partir de 1º de setembro de 2021, trabalharão com carga horária normal, de forma presencial e respeitando os protocolos sanitários.

Parágrafo único. As servidoras públicas gestantes poderão exercer as suas funções à distância, quando cabível e devidamente autorizado pelo respectivo Secretário-Diretor.

Art. 7º Os servidores e estagiários que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar contra a COVID-19 deverão apresentar o respectivo comprovante de vacinação até o dia 31 de agosto de 2021, na Diretoria de Recursos Humanos.

§ 1º Os servidores e estagiários que se enquadram no caput deste artigo e que ainda não se vacinaram, deverão apresentar, no mesmo prazo, os seguintes documentos:

I - justificativa de ordem médica para a não vacinação; e

II - demonstrativo de como prestarão seus serviços sem prejuízo de sua saúde, dos demais servidores e da população atendida pelos serviços públicos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, ou ocorrendo o indeferimento da justificativa ou do demonstrativo pela Administração Pública, e havendo ou permanecendo a recusa em se vacinar, o servidor ou o estagiário será afastado compulsoriamente sem direito à remuneração ou pagamento da Bolsa Auxílio, respectivamente, até que apresente o comprovante de vacinação, podendo ensejar, no caso dos servidores, as sanções dispostas na Lei Complementar nº 13/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos funcionários das empresas prestadoras de serviços terceirizados, as quais deverão apresentar à Gerência de Licitações e Contratos os devidos comprovantes exigidos no caput e no §1º, e afastar das atividades inerentes à execução do contrato com a Câmara o funcionário que não cumprir com a exigência, no prazo estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 14/2021 – fls. 03/04

Art. 8º Em caso de Vereador, servidor ou estagiário que apresentar sintomas característicos da COVID-19, esteja contaminado pela doença ou que tenha tido contato com pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pela doença, este e os demais integrantes do respectivo Gabinete ou Departamento deverão seguir o protocolo de isolamento por, no mínimo, dez dias, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º Para a comprovação das condições descritas no caput, deverá ser apresentado os seguintes documentos originais:

I - nos casos suspeitos ou confirmados: atestado médico e o resultado do teste realizado;

II - nos casos de contato com outras pessoas com suspeita ou confirmados: termo de isolamento assinado por médico, constando o nome do vereador, servidor ou estagiário e o resultado do teste realizado do caso suspeito ou confirmado.

§ 2º Mediante apresentação de teste negativo para COVID-19, o isolamento a que se refere o caput deste artigo será facultativo.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica aos funcionários terceirizados em relação à obrigatoriedade de seguir o protocolo de isolamento.

Art. 9º A eventual adoção de medida de isolamento ou de trabalho à distância fundamentado no presente Ato não ocasionará qualquer prejuízo aos vencimentos do servidor, na Bolsa Auxílio paga ao estagiário e ao subsídio do Vereador, mas terão repercussão no pagamento do auxílio-refeição e no vale-transporte.

Art. 10. As determinações estabelecidas neste Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Art. 11. As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

Art. 12. Casos não abrangidos pelo disciplinado neste Ato serão decididos pontualmente pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Secretário-Diretor, conforme couber.

Art. 13. Este ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 011/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 14/2021 – fls. 04/04

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de agosto de 2021.

Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
Presidente

Edgard Takashi Sasaki
(Edgar Sasaki)
1º Secretário

Rogério da Silva Timóteo
(Rogério Timóteo)
2º Secretário